



PREFEITURA

NONOAI

GESTÃO 2021/2024

TRABALHO DE **RESULTADO** PARA SERVIR **VOCÊ**

LEI MUNICIPAL Nº 3.681, de 22 de setembro de 2023.

Autoriza o Município de Nonoai a integrar o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO ALTO URUGUAI – CIMAUI, organizado como Associação Pública, e dá outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE NONOAI**, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Município de Nonoai, Estado do Rio Grande do Sul, a ingressar no CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO ALTO URUGUAI – CIMAUI, Associação Pública, inscrita no CNPJ nº 02.493.318/0001/-87, com personalidade jurídica de direito público, autonomia administrativa e financeira, com sede à Rua Júlio de Castilhos, nº 350, Centro, no município de Rodeio Bonito/RS, com prazo indeterminado de duração e de característica multifuncional, com base nos termos do artigo 1º, § 1º, da Lei nº 11.107/05 (Lei dos Consórcios Públicos) e artigo 41, inciso IV, da Lei Federal nº 10.406/2002 (Código Civil).

Art. 2º Fica ratificado o Protocolo de Intenções e Estatuto Social firmado entre os Municípios integrantes do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO ALTO URUGUAI – CIMAUI, nos termos do artigo 5º da Lei Federal nº 11.107 de 2005, sem reservas.

Art. 3º Fica igualmente autorizado o Poder Executivo Municipal a adequar sua execução orçamentária ao novo regime jurídico para Consórcios Públicos adotado pela Lei Federal nº 11.107/2005 de forma a manter as responsabilidades administrativas e financeiras decorrentes do referido Consórcio.

Art. 4º O Município de Nonoai poderá firmar contrato de gestão associada com o CIMAUI visando à execução direta ou indireta, suplementar ou complementar dos serviços públicos municipais de saúde, turismo, educação, saneamento, meio ambiente, políticas de desenvolvimento, uso de equipamentos, agricultura, informação e prestação de serviços na área de abrangência do Consórcio, entre outros que estiverem no âmbito de atuação do Consórcio, dispensada a licitação.

Parágrafo único. Constituem ainda serviços públicos, passíveis de gestão associada, concessão, permissão, parceria e termos similares, a serem executados pelo Consórcio em favor do Município, as ações concernentes à manutenção, operacionalização e ampliação dos serviços já prestados pelo Consórcio, a administração de programas governamentais, projetos afins e a criação de novos serviços de interesse do Município consorciado.



PREFEITURA

NONOAI

GESTÃO 2021/2024

TRABALHO DE RESULTADO PARA SERVIR VOCÊ

Art. 5º A participação do Município junto ao CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO ALTO URUGUAI – CIMAUI, possibilita firmar convênios, contratos, termos de parceria, acordos, e receber auxílios e subvenções de entidades e órgãos governamentais.

Art. 6º Os recursos necessários para atender às obrigações assumidas com o CIMAUI advirão de dotação orçamentária a ser consignada no orçamento anual do ente Consorciado.

Parágrafo único. O Município de Nonoai, na condição de ente consorciado, entregará os recursos respectivos aos serviços contratados e a taxa mensal de manutenção junto ao CIMAUI por meio de contrato de rateio, que será formalizado em cada exercício financeiro e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações que o suportam.

Art. 7º O período de vigência da adesão do Município de Nonoai ao CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO ALTO URUGUAI – CIMAUI será por tempo indeterminado.

Art. 8º Fica autorizado o Município de Nonoai a participar do rateio da contrapartida de até R\$ 71.569,07 (setenta e um mil quinhentos e sessenta e nove reais e sete centavos), referente ao Projeto de Turismo Regional.

Art. 9º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a representar o Município de Nonoai nos atos constitutivos do Consórcio, podendo exercer quaisquer funções administrativas previstas na estrutura organizacional do Consórcio.

Art. 10º Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar nº 101/2000, o Consórcio Público deverá fornecer as informações necessárias ao Município para que sejam consolidadas em suas contas, todas as despesas realizadas com os recursos entregues em virtude de contrato de rateio, de forma que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente Consorciado na conformidade com os elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

Art. 11º Aplica-se à relação jurídica entre o Município e o Consórcio Público o disposto na Lei nº 11.107, de 06 de abril de 2005 e demais legislação pertinente aos consórcios públicos.

Art. 12º Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE NONOAI,
22 de setembro de 2023.

Adriane Perin de Oliveira
Prefeita Municipal